

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

Erivelton Rodrigues da Silva

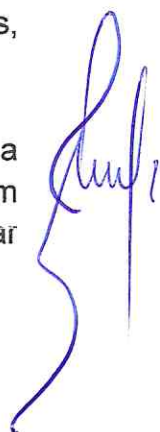
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto de lei, que vislumbra sobre matéria de interesse local, e buscando a construção de um meio ambiente urbano saudável que vise a otimização dos espaços públicos, da limpeza urbana e da melhor forma de gerenciar as ruas e logradouros deste Município, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor e do Código de Postura Municipal, envio a Vossas Excelências o presente projeto de Lei Complementar requerendo sua apreciação e posterior conversão em lei para que surtam seus efeitos jurídicos e legais e possa ser aplicável a bem estar a Coletividade.

É de conhecimento notório que as ruas são bem de domínio público, e que cabe ao Poder Público sua limpeza e manutenção, há muito se percebe um problema urbano decorrente das condições climáticas e geográficas destas terras altas da Mantiqueira, localizadas no clima tropical de altitude com influência predominante da Mata Atlântica que propicia o crescimento em volume significativo de matos e capins em nossas ruas e vias públicas, o que é agravado com as condições do calçamento adota há anos em nosso Município que sendo mais benéfico para o escoamento de águas é também fator de germinação de vegetação, sobretudo entre as calçadas e a rua, o que motiva, se espelhando em grandes cidades do Brasil e em outras pequenas como a nossa que já vem adotando tal medida para mitigar o problema da limpeza pública, apresento o presente projeto de lei que visa instituir a obrigatoriedade de sarjetas a borda das calçadas nas ruas desta cidade e Município, o que se realizado diminuirá grave e constante problema social que afeta a todos e traz prejuízo não só aos cofres públicos com gastos e constantes limpezas, mas também estético, visual e sanitário.

A adoção de sarjetas a bordas das calçadas terá efeito posterior a vigência desta lei nos futuros loteamentos a ser implantados por particulares, bem como as ruas a serem calçadas pelo Poder Público que deverá adotar





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

obrigatoriamente a sarjeta como forma de diminuir o impacto da proliferação dos vegetais como facilitar o escoamento das águas nas ruas e logradouros.

Junto a isso, objetivando unificação de padrão estético e paisagístico, valorizando também o uso racional das fontes de energia, especialmente a economia que gera maior qualidade com maior luminosidade nas ruas, praças e logradouros, o presente cria a obrigatoriedade de adoção nos novos empreendimentos imobiliários e na iluminação dos lugares públicos pelo Poder Público Municipal da adoção da lâmpada de led em todo o Município.

Assim, submeto o projeto para apreciação, solicitando sua aprovação para que seja convertido em lei, sendo ele formal e materialmente constitucional em todos seus aspectos.

Atenciosamente,


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal